



LEI Nº 1.450 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Nº da Ordem: 1450/2023
Registrado no Livro de Arquivo Público e
Publicado no placar da Prefeitura
Em 22 / 02 / 2023
João Roberto Guimarães
Revisor

“Dispõe sobre a concessão de Reajuste a Remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Montividiu e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, pela presente Lei a conceder aos Professores da Rede Municipal de Ensino, um reajuste salarial de 12 % (doze por cento) sobre os vencimentos básicos.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei é incidente sobre:

I - Quadro da Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 16/2019, e alterações subsequentes e correlatas, conforme anexo I desta Lei

Art. 2º Fica concedido o reajuste à remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo (efetivos e comissionados), ativos, inativos e pensionistas do Município de Montividiu no importe de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos atuais.

Parágrafo único. Excetuam-se do contido no "caput" os Professores do Magistério Público Municipal, regidos pela Lei Complementar nº 16/2019, e alterações subsequentes e correlatas.

Art. 3º Os Reajustes que trata a presente lei, não se aplica aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo, aos agentes de saúde e endemias, e aos Conselheiros Tutelares (Agentes Honoríficos).

Art. 4º As despesas decorrentes, do autorizado no artigo anterior, correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, podendo o Executivo abrir crédito especial, adicional ou suplementar atendido os preceitos da Lei nº 4.320/64.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2023.



EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - PLANO CARREIRA REGULAMENTADO

NÍVEL		REFERÊNCIA														
		0 a 3	3 a 5	5 a 7	7 a 9	9 a 11	11 a 13	13 a 15	15 a 17	17 a 19	19 a 21	21 a 23	23 a 25	25 a 27	27 a 29	29 a 31
		BASE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
Nível 1: Graduação	20H	2.322,60	2.391,90	2.440,20	2.488,50	2.537,85	2.588,25	2.639,70	2.693,25	2.745,75	2.801,40	2.858,10	2.914,80	2.973,60	3.031,35	3.093,30
	30H	3.483,90	3.587,85	3.660,30	3.732,75	3.806,78	3.882,38	3.959,55	4.039,88	4.118,63	4.202,10	4.287,15	4.372,20	4.460,40	4.547,03	4.639,95
	40H	4.645,20	4.783,80	4.880,40	4.977,00	5.075,70	5.176,50	5.279,40	5.386,50	5.491,50	5.602,80	5.716,20	5.829,60	5.947,20	6.062,70	6.186,60
	vl/h/a	22,12	22,78	23,24	23,70	24,17	24,65	25,14	25,65	26,15	26,68	27,22	27,76	28,32	28,87	29,46
	Nível 2: Graduação + Pós	20H	2.599,80	2.676,45	2.731,05	2.784,60	2.841,30	2.898,00	2.956,80	3.014,55	3.075,45	3.136,35	3.200,40	3.262,35	3.328,50	3.394,65
30H		3.899,70	4.014,68	4.096,58	4.176,90	4.261,95	4.347,00	4.435,20	4.521,83	4.613,18	4.704,53	4.800,60	4.893,53	4.992,75	5.091,98	5.194,35
40H		5.199,60	5.352,90	5.462,10	5.569,20	5.682,60	5.796,00	5.913,60	6.029,10	6.150,90	6.272,70	6.400,80	6.524,70	6.657,00	6.789,30	6.925,80
vl/h/a		24,76	25,49	26,01	26,52	27,06	27,60	28,16	28,71	29,29	29,87	30,48	31,07	31,70	32,33	32,98
Nível 3: Mestrado		20H	2.909,55	2.996,70	3.057,60	3.117,45	3.181,50	3.245,55	3.309,60	3.374,70	3.442,95	3.511,20	3.580,50	3.652,95	3.726,45	3.802,05
	30H	4.364,33	4.495,05	4.586,40	4.676,18	4.772,25	4.868,33	4.964,40	5.062,05	5.164,43	5.266,80	5.370,75	5.479,43	5.589,68	5.703,08	5.816,48
	40H	5.819,10	5.993,40	6.115,20	6.234,90	6.363,00	6.491,10	6.619,20	6.749,40	6.885,90	7.022,40	7.161,00	7.305,90	7.452,90	7.604,10	7.755,30
	vl/h/a	27,71	28,54	29,12	29,69	30,30	30,91	31,52	32,14	32,79	33,44	34,10	34,79	35,49	36,21	36,93

OBS.: Tabela 2023 atualizada segundo reajuste de 12%. Há variações de valores devido arredondamento numérico.

